

CFP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.634, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guanhães, passa a ser conforme o disposto nesta presente Lei.

Art. 2º - Estão diretamente ligados ao Executivo, a nível de Assessoramento Superior, as seguintes Unidades Orçamentárias:

I - Gabinete e Secretaria da Prefeitura;

II - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

IV - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

V - Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura estão ligados os seguintes assessores:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica Consultiva/Jurídica.

CAPÍTULO II

W Colins



CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito Municipal, através de sua chefia cabe a representação Social e Política do Prefeito além da direção dos servidores de:

I - atendimento de partes;

II - organização da agenda de compromissos;

III - assessoria de relações públicas;

IV - expedição e arquivo da correspondência oficial;

V - publicação dos atos administrativos;

VI - apoio à ação dos demais setores da Prefeitura Municipal;

VII - outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica

Art. 4º - A Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica é órgão técnico de representação judicial do município e competelhe:

I - representar o município em Juizo;

II - a cobrança judicial dos créditos do município;

III - o assessoramento ao Prefeito e em apoio aos demais órgãos da Prefeitura Municipal em assuntos de natureza jurídica;

IV - a elaboração ou a revisão de contratos, convênios e demais atos administrativos;

V - a elaboração ou a revisão de projetos de lei a serem enviados ao Legislativo;

VI - coligir e sistematizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação



CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

federal, estadual e municipal.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Art. 5º - À Secretaria Municipal da Administração e Fazenda compete o gerenciamento das funções básicas da máquina administrativa, nas áreas específicas abaixo, além do planejamento geral da ação do governo:

I - controles financeiro e contabil:

II - administração de pessoal;

III - controles do almoxarifado e de compras;

IV - manutenção dos arquivos públicos municipais e reprografia;

V - serviços gerais de manutenção, limpeza conservação e transporte;

VI - serviços de protocolo, recepção e telefonia;

VII - assessoramento ao Prefeito Municipal na área de sua competência;

VIII - outras funções correlatas.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo compete o gerenciamento das obras públicas, do sistema viário e do urbanismo através dos serviços de manutenção e execução:

I - de obras públicas;

II - de limpeza urbana;

III - de transporte coletivo e sistema viário;

IV - de saneamento e habitação;

V - de urbanismo e meio ambiente;

VI - de cadastro de imóveis;



CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - assessoramento ao Prefeito Municipal na sua área de competência;

IX - outras tarefas correlatas.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social competem o gerenciamento e a ação da saúde e bem estar social do município através dos serviços:

I - do S.U.S. - Sistema Unificado de Saúde;

II - de saúde pública e saneamento básico;

III - medicos;

IV - odontológicos;

V - enfermagem;

VI - dos centros de saúde;

VII - de ambulância;

VIII - auxiliares da saúde e atendimento a pessoas carentes;

IX - auxiliares de atendimento à entidades comunitarias.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 8º - À Secretaria Municipal da Educação e Cultura competem o gerenciamento e a ação nas áreas de ensino pré-primário e fundamental, e da promoção de eventos e apoio às manifestações populares para a difusão da cultura, através dos serviços:

I - unidades escolares municipais;

II - técnico e orientador ao ensino fundamental;

III - apoio à educação pré-primária;

IV - manutenção, limpeza e conservação das unidades escolares;

V - da merenda escolar; Deles



CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - assistência ao estudante, orientação educacional, apoio material e passes escolares;

VII - promoção de festividades cívicas, populares e culturais;

VIII - biblioteca pública;

IX - outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As Secretarias Municipais, Assessorias Técnicas e de Gabinete, através da harmônica conjugação de seus esforços, fazem funcionar a municipalidade, na perspectiva do mandado constitucional de obediência aos principios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, com a visão maior de promover o bem estar da sociedade.

Art. 10 - Para o efetivo cumprimento desta lei, o Executivo encaminhará ao Legislativo o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Guanhães, ocorrendo as despesas de ambas as leis à conta do orçamento em execução e o previsto para o exercício de 1992.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 04 de dezembro de 1991.

Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal

Helena Simoes Pessoa

Secretária